



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - SMS
REGIMENTO**

REGIMENTO DE ENFERMAGEM DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE;

Nome Fantasia: PMPA;

Entidade Mantenedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE;

CNPJ: 92.963.560/0001-60;

Natureza: Órgão público do poder executivo municipal;

Endereço: Rua Siqueira Campos, 1300 – Centro. CEP: 90.010-001. Porto Alegre;

Telefone da instituição: 51 32893900 ou 5132893962;

E-mail da instituição: atencaoprimaria@portoalegre.rs.gov.br;

Especialidades: Unidades de Saúde e Clínicas de Família da Atenção Primária, Ambulatórios de Especialidades, Centro de Atenção Psicossocial (Infantil, Adulto e Álcool e Drogas), Casa de Apoio, Centro de Referência à Tuberculose (CRTB), Equipes de Consultório na Rua (ECR), Equipe de Saúde Mental (ESMA), Serviço de Atendimento Especializado (SAE), Serviço Residencial Terapêutico, Unidade Móvel de Saúde;

Unidades / Serviços onde há atividades de Enfermagem: ANEXO (A).

Secretário Municipal de Saúde de Porto Alegre

Mauro Fett Sparta de Souza

Diretora da Atenção Primária à Saúde

Caroline Schirmer Fraga Pereira

Responsável Técnico de Enfermagem

Leonardo Rodrigues COREN-RS 272524

Organização e Redação do Regimento:

Leonardo Rodrigues COREN-RS 272524

Colaboração:

Enfermeiros (as):

Ana Paula Guedes da Costa, COREN-RS 092113

Maria Lucia Flach, COREN-RS 030077

Vanessa Verona, COREN-RS 212037

Denise Wisniewski de Mattos, COREN-RS 274326

Juliana Hasstenteufel Dorigatti, COREN-RS 324739

Clésia Micaele Ziemann, COREN-RS 110386

Leila Coffy, COREN-RS 086610

Vanessa do Canto Severo Coffy COREN-RS 110074

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Porto Alegre gerencia um sistema de saúde para uma população de 1.492.530 (IBGE, 2021) pessoas que vivem na Capital. Os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) de Porto Alegre estão distribuídos nos territórios dos 17 Distritos Sanitários (DS), que formam as quatro Coordenadorias de Saúde (CS): Leste, Oeste, Norte e Sul. A Atenção Primária à Saúde (APS), é composta por Unidades de Saúde (US), Clínicas de Família (CF), Serviços de atendimentos Especializados (SAE), Centros de Referência em Tuberculose (CRTB), Ambulatórios de Especialidades (AE), Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS, CAPSi e CAPS AD), Equipes de Consultório na Rua (ECR), Unidade Móvel (UM) e Residenciais Terapêuticos (SRT). As formas de prestações de serviços de enfermagem na APS são organizadas através de servidores municipais nos serviços de saúde administrados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e profissionais das Organizações da Sociedade Civil (OSC), entidades conveniadas ou prestadoras de serviços citados neste regimento como Entidades Parceiras.

A Atenção Primária à Saúde é definida como um conjunto de serviços de um sistema de saúde que oferece acesso na porta de entrada para todas as necessidades e problemas, fornece atenção sobre a pessoa (não diretamente à enfermidade) no decorrer do tempo e atenção a todas as condições, exceto as muito incomuns ou raras, e coordena ou integra a ação disponibilizada em algum lugar ou por terceiros (CUNHA, 2017).

Sob a Coordenadoria Geral de Urgências, nos territórios dos Distritos de Saúde (DS) e das Coordenadorias de Saúde (CS) estão os Pronto-Atendimentos (PAs), SAMU e os hospitais gerais e especializados próprios e conveniados ao SUS, com portas de urgência e emergência. Esse conjunto de equipamentos de saúde e seus serviços, o que inclui também os serviços de internação hospitalar e domiciliar, formam a rede de serviços do SUS em Porto Alegre.

O regimento de enfermagem dos serviços caracteriza-se como um conjunto de regras constituídas para orientar e normatizar a atuação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS). Tem como objetivo subsidiar, orientar, fundamentar, normatizar e documentar as ações relacionadas ao serviço de enfermagem, definindo as atribuições da categoria no intuito de qualificar a assistência de enfermagem e oferecer respaldo aos profissionais.

De acordo com Paulina Kurcgant (1991): "O regimento interno é o ato normativo aprovado pela administração superior da organização de saúde, de caráter flexível e que contém diretrizes básicas para o funcionamento do serviço de enfermagem. O regimento especifica as disposições do regulamento para o serviço, devendo, portanto, estar nele embasado."

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º- O Serviço de Enfermagem da Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS) tem por finalidade:

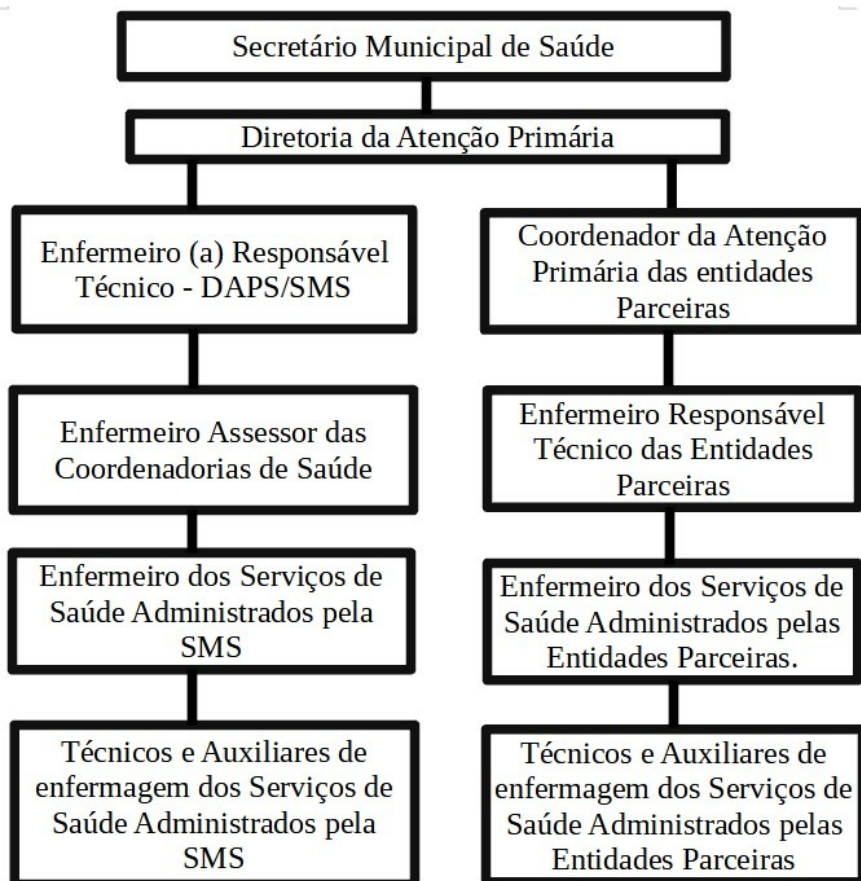
- garantir a integralidade da atenção no âmbito individual e coletivo, por meio da prevenção, proteção, promoção e reabilitação;
- garantir atendimento à demanda espontânea, a realização das ações programáticas e de vigilância em saúde;
- promover a assistência de enfermagem integral e contínua, organizada à população adscrita;
- programar e implementar as atividades de enfermagem, com a priorização de solução dos problemas de saúde mais frequentes, considerando a responsabilidade da assistência resolutive à demanda espontânea;
- desenvolver ações focadas sobre os grupos e fatores de risco comportamentais, alimentares e/ou ambientais, com a finalidade de prevenir o aparecimento de doenças e danos evitáveis;

- desenvolver ações intersetoriais, integrando projetos sociais e setores afins, voltados para a promoção da saúde;
- servir como campo de estágio a alunos cujas instituições mantêm convênio com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Porto Alegre/RS;
- participar e colaborar com os demais profissionais de saúde nos programas e projetos de assistência, ensino e pesquisa;
- atuar, junto com os demais membros da equipe de saúde, das equipes de outras coordenadorias de saúde sejam elas geridas pela SMS ou pelas entidades parceiras, e com a comunidade, para alcançar os objetivos de saúde determinados pela SMS/POA, impactando no estado de saúde da população;
- desempenhar suas atividades profissionais conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Humanização (PNH);
- executar as atividades e ações de enfermagem de acordo com a sua categoria profissional, conforme Lei do Exercício Profissional nº 7.498/86 e do Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 564/2017;
- elaborar, atualizar e organizar os Protocolos de Enfermagem e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) em parceria com os demais membros de saúde que compõem a rede da SMS/POA.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - O serviço de Enfermagem da DAPS/SMS segue o seguinte organograma:



* Entende-se por **Entidades Parceiras** todas as entidades prestadoras de serviço em saúde, sejam por convênio, contratações de Organizações da Sociedade Civil ou outras formas de vínculos que não sejam diretamente com a SMS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art 3º - O serviço de enfermagem da atenção primária à saúde (APS) é composto pelo enfermeiro responsável técnico municipal; enfermeiro (a) assessor (a) indicado pela coordenação de saúde; enfermeiro responsável técnico das entidades parceiras, enfermeiros (as), técnico (as) de enfermagem e auxiliares de enfermagem dos serviços de saúde;

Art 4º- A organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares caberá privativamente ao profissional Enfermeiro que terá autonomia técnica-profissional (Decreto nº 94.406/87 e Lei do exercício profissional nº 7.498/86);

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Profissionais de Enfermagem

Art. 5º- aos profissionais de enfermagem dos serviços de saúde da atenção primária à saúde compete:

- obedecer aos princípios fundamentais na atenção em saúde: ética, privacidade, confidencialidade e sigilo;
- realizar todos os procedimentos e ações de enfermagem conforme legislação e registrar no sistema de informação vigente;
- desenvolver e participar dos projetos e ações de saúde nas diferentes fases do ciclo vital, prestando atendimento individual e coletivo, nas unidades de saúde e nas comunidades, conforme os princípios da estratégia de promoção da qualidade de vida e saúde;
- elaborar, validar, cumprir e fazer cumprir as rotinas técnicas e de enfermagem;
- participar e promover atividades de educação continuada e permanente em serviço;
- supervisionar o cumprimento das normas e rotinas da unidade.
- realizar o descarte adequado para os resíduos;
- atender e orientar os usuários com responsabilidade e respeito;
- realizar visita domiciliar, quando necessário;
- utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;

Seção II

Enfermeiro (a) Responsável Técnico - DAPS/SMS

Art. 6º- ao Enfermeiro Responsável Técnico - DAPS/SMS compete:

- realizar junto ao COREN-RS a Certidão de responsabilidade técnica das Unidade de saúde sob sua competência;
- manter a certidão de responsabilidade técnica (CRT) dos serviços sob sua responsabilidade em local visível ao público, observando o prazo de validade;
- desenvolver ações que facilitem a integração entre os profissionais de enfermagem nos diversos níveis de atenção à saúde;
- promover integração entre os serviços de saúde, o profissional de enfermagem e o conselho regional de enfermagem;
- cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de enfermagem;
- manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de enfermagem que atuam nas instituições geridas pela SMS, com os seguintes dados: nome, categoria profissional e número de inscrição no conselho regional de enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS). As alterações devem ser comunicadas sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a saber: mudança de nome, admissões e desligamentos;
- realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na resolução vigente do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) informando, de ofício, ao representante legal da instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem;
- organizar as coberturas sempre que houver a ausência de enfermeiros na unidade de saúde da SMS; ANEXO B
- informar, de ofício, ao representante legal da instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da enfermagem, tais como:

- a) ausência de enfermeiro em todos os locais geridos pela SMS onde são desenvolvidas ações de enfermagem durante algum período de funcionamento da instituição;
- b) profissional de enfermagem atuando na instituição sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;
- c) profissional de enfermagem atuando na instituição em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o COREN-RS, bem como aquele afastado por impedimento legal;
- d) pessoal sem formação na área de enfermagem, exercendo atividades de enfermagem na instituição;
- e) profissional de enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em legislação do exercício profissional de enfermagem, código de ética dos profissionais de enfermagem e código penal brasileiro;

- intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de comissão de ética de enfermagem;
- instituir e programar o funcionamento da comissão de ética de enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela autarquia;
- organizar o serviço de enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão (POPs) e outros;
- elaborar, implantar, implementar e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de enfermagem;
- fomentar e viabilizar em conjunto com os demais setores, a educação permanente e continuada para o pessoal das diversas categorias de enfermagem;
- colaborar com as atividades da comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA), comissão de saúde e segurança do trabalho (CSST), comissão de controle de infecções hospitalares (CCIH), serviço de educação continuada e demais comissões instituídas na instituição;
- zelar pelo cumprimento das atividades privativas da enfermagem;
- promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de enfermagem segura para a sociedade e profissionais de enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;
- colaborar na implantação/implementação da sistematização da assistência de enfermagem (SAE) através do sistema vigente e utilização da classificação internacional da atenção primária (CIAP);
- observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de enfermagem;
- assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo enfermeiro e técnico de enfermagem, conforme lei nº 7.498/86 e o decreto nº 94.406/87;
- garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;
- realizar preceptorias, quando for o caso;
- participar do processo de seleção de pessoal observando o disposto na lei nº 7.498/86 e decreto nº 94.406/87, e as normas regimentais da instituição;
- comunicar ao COREN-RS quando impedido de cumprir o código de ética dos profissionais de enfermagem, a legislação do exercício profissional, atos normativos do sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;
- caracterizar o serviço de enfermagem por meio de diagnóstico situacional e consequente plano de trabalho;
- participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde estabelecidos pela SMS em que ocorrer a participação de profissionais de enfermagem.
- realizar reuniões periódicas com as (os) Enfermeiros (as) indicados pelas coordenadorias de saúde e Enfermeiros (as) Responsáveis Técnicos das entidades parceiras para o planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde estabelecidos pela SMS em que ocorrer a participação de profissionais de enfermagem, com registro em ata e lista de presença;
- representar a enfermagem da instituição junto aos órgãos legais de competência do exercício de enfermagem;
- emitir parecer sobre matéria de enfermagem;
- Identificar e realizar as tratativas necessárias ao profissional em possível conflito ético para apreciação e conduta;

- fazer-se representar quando necessário em comissões de ética, científica, cultural, associativa e sindical de enfermagem;
- participar em projetos de construção ou reforma das unidades de trabalho;
- articular a comunicação entre COREN-RS, gestão municipal e entidades parceiras com vínculo com a SMS.

Seção III

Enfermeiro (a) Assessor (a) indicado pela coordenadoria de saúde

Art. 7º- Ao enfermeiro (a) assessor (a) indicado pela coordenadoria de saúde compete:

I. Quanto à administração dos materiais:

- avaliar, aprovar ou reprovar mensalmente o pedido de enfermaria, bem como os pedidos extras, das unidades de saúde administradas pela SMS e das instituições contratualizadas e conveniadas, enquanto o contrato entre a SMS e estas instituições prever o fornecimento destes materiais via SMS;
- realizar visitas aos almoxarifados para averiguar possíveis inconsistências quando necessário nas Unidades de Saúde administradas pela SMS e das instituições contratualizadas e conveniadas, enquanto o contrato entre a SMS e estas instituições prever o fornecimento destes materiais via SMS;
- participar de reuniões com a equipe de materiais quando solicitado;
- encaminhar parecer de análise de qualidade técnica da comissão de padronização de materiais de consumo médico-hospitalares (COMPAMATE) para as unidades de saúde;
- realizar levantamento da necessidade de materiais de enfermagem quando solicitado (consumo e permanente) nas unidades de saúde administradas pela SMS e das instituições contratualizadas e conveniadas, enquanto o contrato entre a SMS e estas instituições prever o fornecimento destes materiais via SMS;

II. Quanto ao gerenciamento das vacinas:

- monitorar periodicamente o estoque de vacinas das USs geridas pela SMS em parceria com a equipe de imunizações da DVS;
- remanejar as doses de vacinas entre as unidades de saúde sempre que necessário;
- planejar as campanhas nacionais, estaduais e municipais de vacinação dentro das coordenadorias de saúde;
- promover capacitações em vacinas dentro da coordenadoria de saúde em parceria com a equipe de imunizações da DVS;
- articular ações de atualização e vacinação nas escolas (Programa Saúde na Escola- PSE) conforme orientação do gestor local;
- dar suporte para as equipes volantes (enfermeiro, técnico, auxiliar de enfermagem) de vacinação extramuros em campanhas ou conforme realidade de cada território;
- visitar as salas de vacinas das unidades de saúde sempre que necessário;
- participar das reuniões com setores estratégicos da SMS quando solicitado;
- monitorar a cobertura vacinal das unidades de saúde através dos relatórios do sistema vigente em parceria com a equipe de imunizações da DVS;
- acompanhar o erro programático em parceria com a equipe de imunizações da DVS para a realização de medidas que evitem erros futuros;
- acompanhar a manutenção e/ou problemas na rede de frio em parceria com a equipe de imunizações da DVS;

III. Quanto à gestão de recursos humanos:

- verificar periodicamente a escala de enfermagem dos serviços de saúde geridos pela SMS no sistema vigente conjuntamente com o enfermeiro (a) responsável técnico - DAPS/SMS e informar imediatamente alterações nas escalas como remanejamentos, aposentadorias, etc.;
- organizar as escalas dos enfermeiros a fim de evitar a ausência nas unidades de saúde;
- organizar as coberturas de enfermeiros e informar a DAPS-SMS sempre que houver a ausência de enfermeiros nas unidades de saúde da SMS; ANEXO B
- realizar o dimensionamento dos profissionais de enfermagem em parceria com enfermeiro (a) responsável técnico - DAPS/SMS;
- realizar reuniões mensais com as equipes de enfermagem das unidades de saúde administradas pela SMS e entidades parceiras das coordenadorias de saúde com registro em ata;
- solicitar ao profissional de enfermagem no ingresso em unidade de saúde administrada pela SMS a cópia da carteira profissional do COREN-RS, certidão negativa de débitos e certidão de regularidade e posteriormente encaminhar para o enfermeiro (a) responsável técnico - DAPS/SMS através de processo SEI;
- participar do processo de seleção de pessoal observando o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e as normas regimentais da instituição;

IV. Quanto à educação continuada e permanente:

- participar da revisão do Manual de Normas e Rotinas dos serviços da Atenção Primária;
- elaborar/revisar POPs em conjunto com as enfermeiras dos serviços de saúde das coordenadorias;
- atuar como articulador(a) com outras áreas técnicas da SMS a fim de realizar capacitações conforme necessidade da coordenadoria;
- participar da implementação/elaboração/revisão dos protocolos de enfermagem;
- incentivar e apoiar a educação continuada da equipe de enfermagem dos serviços da sua coordenadoria, visando a atualização permanente dos profissionais de enfermagem;

V. Em outras atividades:

- organizar o serviço de enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, manual de normas e procedimentos de enfermagem, protocolos;
- fazer cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem (RSE), que deve ser de conhecimento de todos profissionais de enfermagem;
- colocar em prática a execução do processo de enfermagem;
- articular com as unidades de ensino e apoiar junto à coordenadoria de saúde os campos de estágios;

Seção IV

Enfermeiro (a) Responsável Técnico - Entidades Parceiras

Art. 8º- ao enfermeiro Responsável Técnico das Entidades Parceiras compete junto aos serviços de saúde de sua competência:

- realizar junto ao COREN-RS a Certidão de responsabilidade técnica das Unidade de saúde sob sua competência;

- manter a certidão de responsabilidade técnica (CRT) dos serviços sob sua responsabilidade em local visível ao público, observando o prazo de validade;
- cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de enfermagem;
- manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de enfermagem que atuam na instituição, com os seguintes dados: nome, categoria profissional e número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS). As alterações devem ser comunicadas sempre quando lhe for solicitado pelo enfermeiro (a) responsável técnico - DAPS/SMS e/ou pelo Conselho Regional de Enfermagem, a saber: mudança de nome, admissões e desligamentos;
- realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na resolução vigente do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) informando, de ofício, ao representante legal da instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem;
- Atuar em conjunto com o enfermeiro (a) responsável técnico - DAPS/SMS na elaboração, implantação e/ou implementação e atualização do regimento interno da SMS, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de enfermagem;
- Atuar em conjunto com o enfermeiro (a) responsável técnico - DAPS/SMS no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde estabelecidos pela SMS em que houver a participação de profissionais de enfermagem.
- participar de reuniões periódicas com o enfermeiro (a) responsável técnico - DAPS/SMS e as enfermeiras (as) indicados(as) pela coordenadoria de saúde, com registro em ata e lista de presença;
- realizar reuniões periódicas com as (os) enfermeiras sob sua coordenação, com registro em ata e lista de presença;
- representar a enfermagem da instituição de sua competência junto aos órgãos legais de competência do exercício de enfermagem;
- participar em projetos de construção ou reforma dos serviços de saúde da Instituição de sua competência;
- cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de enfermagem;
- informar, de ofício, ao representante legal da instituição (DAPS-SMS) e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da enfermagem, tais como:

a) ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de enfermagem sob sua responsabilidade durante algum período de funcionamento da instituição;

b) profissional de enfermagem atuando na instituição sem inscrição ou com inscrição vencida no conselho regional de enfermagem;

c) profissional de enfermagem atuando na instituição em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o COREN-RS, bem como aquele afastado por impedimento legal;

d) pessoal sem formação na área de enfermagem, exercendo atividades de enfermagem na instituição;

e) profissional de enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em legislação do exercício profissional de enfermagem, código de ética dos profissionais de enfermagem e código penal brasileiro;

- intermediar, junto ao conselho regional de enfermagem, a implantação e funcionamento de comissão de ética de enfermagem;
- instituir e programar o funcionamento da comissão de ética de enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- colaborar com todas as atividades de fiscalização do conselho regional de enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela autarquia.
- organizar o serviço de enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão (POPs) e outros definidos e publicados pela SMS;
- colaborar com as atividades da comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA), comissão de saúde e segurança do trabalho (CSST), comissão de controle de infecções hospitalares (CCIH), serviço de educação continuada e demais comissões instituídas na instituição ou na DAPS - SMS ;
- zelar pelo cumprimento das atividades privativas da enfermagem;
- promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de enfermagem segura para a sociedade e profissionais de enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;
- colaborar na implantação/implementação da sistematização da assistência de enfermagem (SAE) através do sistema vigente e utilização da classificação internacional da atenção primária (CIAP);
- observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de enfermagem;
- assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo enfermeiro e técnico de enfermagem, conforme lei nº 7.498/86 e o decreto nº 94.406/87;
- garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;
- realizar preceptorias, quando for o caso;
- participar do processo de seleção de pessoal observando o disposto na lei nº 7.498/86 e decreto nº 94.406/87, e as normas regimentais da instituição;
- comunicar ao COREN-RS quando impedido de cumprir o código de ética dos profissionais de enfermagem, a legislação do exercício profissional, atos normativos do sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;
- caracterizar o serviço de enfermagem por meio de diagnóstico situacional e consequente plano de trabalho;
- representar a enfermagem da instituição junto aos órgãos legais de competência do exercício de enfermagem;
- emitir parecer sobre matéria de enfermagem;
- fazer-se representar quando necessário em comissões de ética, científica, cultural, associativa e sindical de enfermagem;
- participar em projetos de construção ou reforma das unidades de trabalho sob sua responsabilidade;
- articular entre COREN-RS, gestão da instituição sob sua responsabilidade e gestão municipal através da direção da atenção primária - DAPS;

I. Quanto à administração dos materiais:

a) visitar periodicamente o almoxarifado dos serviços de saúde da Instituição de sua competência, fiscalizando a adequação quanto aos quantitativos, vencimentos e organização de materiais de enfermaria;

b) encaminhar parecer de análise de qualidade técnica da Comissão de Padronização de Materiais de Consumo Médico-Hospitalares (COMPAMATE) para os serviços de saúde da Instituição de sua competência quando solicitado pela coordenadoria de saúde ou SMS;

c) realizar levantamento da necessidade de materiais de enfermagem (consumo e permanente) quando solicitado pela DAPS/SMS;

d) fiscalizar o pedido de materiais de enfermaria e consumo das unidades de saúde sob sua responsabilidade, garantindo a racionalidade e evitando perdas por vencimentos ou uso inadequado dos materiais;

e) avisar com antecedência as coordenadorias de saúde, através das (os) enfermeiro (a) indicado pela coordenadoria de saúde, qualquer ação programática que possa aumentar abruptamente o consumo de materiais que são fornecidos pela SMS para evitar desabastecimento na rede.

II. Quanto ao gerenciamento das vacinas:

- a) monitorar periodicamente o estoque das câmaras frias, adequação da rede de frio, e condições de uso das salas de vacinas dos serviços de saúde da Instituição de sua responsabilidade;
- b) articular ações de vacinação nas escolas e/ou espaços comunitários conforme orientação das coordenadorias de saúde e/ou DAPS/SMS;
- c) dar suporte para a criação de uma equipe volante (enfermeiro, técnico, auxiliar de enfermagem) de vacinação extramuros para campanhas conforme realidade de cada território;
- d) visitar periodicamente as salas de vacinas das unidades de saúde sob sua responsabilidade;
- e) participar das reuniões com o Núcleo de Imunizações quando solicitado;
- f) monitorar a cobertura vacinal das USs através dos relatórios do sistema vigente;
- g) monitorar e acompanhar os relatórios de erros programáticos das unidades de saúde para a realização de medidas que evitem erros futuros;
- h) acompanhar a manutenção e/ou problemas na rede de frio;
- i) acompanhar as manutenções preventivas e corretivas das câmaras frias das unidades de saúde sob sua responsabilidade.

III. Quanto à gestão de recursos humanos:

- a) verificar periodicamente a escala de enfermagem das unidades de saúde sob sua responsabilidade, mantendo uma cópia em mural com acesso, visível e assinado pelo enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem;
- b) organizar as escalas dos enfermeiros a fim de evitar a ausência nas unidades de saúde sob sua responsabilidade;
- c) organizar as coberturas e informar a DAPS sempre que houver a ausência de enfermeiros na unidade de saúde sob sua responsabilidade; ANEXO B
- d) realizar o dimensionamento dos profissionais de enfermagem em parceria com o RT de enfermagem da DAPS/SMS das Unidades sob sua competência;
- e) participar do processo de seleção de pessoal observando o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e as normas regimentais da instituição;

IV. Quanto à educação continuada e permanente:

- a) participar da revisão do Manual de Normas e Rotinas dos serviços da Atenção Primária;
- b) participar da implementação e capacitação dos protocolos de enfermagem em parceria com o enfermeiro (a) responsável técnico - DAPS/SMS;
- c) realizar, incentivar e apoiar a educação continuada da equipe de enfermagem dos serviços da sua responsabilidade, visando a atualização permanente seguindo os protocolos e POPs e manuais estabelecidos pela SMS;

V. Em outras atividades:

- a) organizar o serviço de enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, manual de normas e procedimentos de enfermagem, protocolos estabelecidos pela SMS;
- b) fazer cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem dos serviços de saúde da atenção primária à saúde - SMS, que deve ser de conhecimento de todos profissionais de enfermagem;
- c) colocar em prática a execução do processo de enfermagem;
- d) articular com as unidades de ensino e apoiar junto à coordenadoria de saúde os campos de estágios;

Seção V

Enfermeiros dos Serviços de Saúde

Art. 9º- aos enfermeiros dos Serviços de Saúde compete:

- realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito das Unidades de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde;
- realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, fornecer tratamentos para todos os ciclos de vida, conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas autorizadas pelo Ministério da Saúde e validados pelo gestor municipal;
- realizar o processo de enfermagem aplicando todas as etapas do processo: histórico (investigação e exame físico), diagnóstico de enfermagem, prescrição (planejamento com aprazamento), evolução (implementação) e avaliação;
- realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada de acordo com protocolos estabelecidos pela SMS/POA;
- encaminhar para outros níveis do sistema de acordo com os protocolos preestabelecidos pela SMS/POA;
- realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos e auxiliares de enfermagem, assim como, desenvolver atividades de educação permanente para os mesmos;
- participar da elaboração/ atualização de manuais, guias, protocolos, notas técnicas de enfermagem estabelecidos pela SMS/POA;
- desenvolver pareceres técnicos científicos sobre assuntos relacionados a enfermagem;
- supervisionar, coordenar e realizar atividade de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias em conjunto com outros profissionais;
- participar de reuniões de equipe a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- promover e coordenar reuniões com a equipe de enfermagem, com registro em ata e lista de presença;
- elaborar escalas de trabalho diário, mensal, folgas, férias, bem como as substituições no sistema vigente;
- desenvolver ações para a realização de programas de assistência, ensino e pesquisa;
- realizar atividades de ensino como supervisão de estágios de graduação e preceptoria;
- planejar e gerenciar os insumos, imunobiológicos e materiais necessários para o adequado atendimento de enfermagem, bem como verificar, periodicamente, as necessidades de materiais e solicitar quando necessário;
- planejar, coordenar, supervisionar e monitorar as atividades de vacinação e o trabalho desenvolvido na sala de vacinas;
- auxiliar/realizar notificação de eventos adversos ou erros programáticos vacinais e investigar/acompanhar caso até resolução do mesmo.
- administrar imunobiológicos conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) e registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação

no sistema vigente;

- manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos;
- promover a organização e monitorar a limpeza da sala de vacinação;
- realizar teste rápido para diagnóstico do HIV, detecção da Sífilis, Hepatites Virais e neoplasia de intestino, aconselhamento pré-teste e pós teste e emitir o laudo;
- realizar teste rápido de gravidez e emitir o laudo;
- promover e participar de atividades educativas e comunitárias;
- participar do processo de tomada de decisões;
- participar em projetos de construção ou reforma das unidades de saúde;
- responder pelo serviço de enfermagem da unidade de saúde;
- participar de pesquisas técnicas e científicas;
- participar das avaliações periódicas da equipe de enfermagem;
- fazer-se representar quando necessário em comissões de ética, científica, cultural, associativa e sindical de enfermagem;
- executar todas as atividades de enfermagem, observando o disposto no parágrafo único do art.11 da Lei nº 7.498/86;
- executar as atribuições sintéticas e analíticas da Classe Enfermeiro, constantes na Lei 6309/1988;
- executar as atribuições específicas do enfermeiro, constantes na Lei 11062/2011 das Unidades de Saúde da Família;

Seção VI

Técnicos de enfermagem

Art. 10º- aos técnicos de enfermagem compete:

- executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observando o disposto no parágrafo único do art.12 da Lei nº 7.498/86;
- participar da programação e planejamento da assistência de enfermagem;
- participar das atividades de educação permanente em serviço;
- participar de debates e do processo de tomada de decisão;
- participar de reuniões gerais da Unidade de Saúde e específicas de enfermagem;
- orientar os pacientes na pós consulta, quanto ao cumprimento das prescrições médica e de enfermagem;
- administrar medicamentos conforme prescrição médica, odontológica e de enfermagem;
- administrar imunobiológicos conforme preconiza o Programa Nacional de Imunizações;
- planejar as atividades de vacinação, monitorar e avaliar o trabalho desenvolvido de forma integrada em conjunto com as demais ações da unidade de saúde;
- verificar, periodicamente, as necessidades de material e de imunobiológicos e solicitar quando necessário;
- manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos;
- utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;
- registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação no sistema vigente;
- identificar e realizar a busca ativa dos faltosos menores de um ano das vacinas através dos relatórios no sistema vigente ou através de outra forma de registro;
- promover a organização e monitorar a limpeza da sala de vacinação;
- auxiliar/realizar notificação de eventos adversos ou erros programáticos vacinais e investigar/acompanhar caso até resolução do mesmo.
- executar atividades de investigação epidemiológica;
- cumprir normas e rotinas da unidade de trabalho;
- participar na execução dos projetos de promoção da qualidade de vida e saúde, incluindo educação para saúde e prevenção de doenças.
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço de saúde;
- realizar teste rápido para triagem do HIV, Sífilis e Hepatites Virais devidamente treinado e sob supervisão do enfermeiro;
- realizar teste rápido de gravidez devidamente treinado e sob supervisão do enfermeiro;
- executar as atribuições sintéticas e analíticas da Classe Técnico de enfermagem constantes na Lei 6309/1988;
- executar as atribuições específicas do técnico de enfermagem, constantes na Lei 11062/2011 das Unidades de Saúde da Família;

Seção VII

Auxiliares de enfermagem

Art. 11º- aos auxiliares de enfermagem compete:

- executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observando o disposto no parágrafo único do art.13 da Lei nº 7.498/86;
- observar, reconhecer, descrever sinais e sintomas e comunicar alterações;
- participar da programação da assistência de enfermagem;
- participar de reuniões gerais da Unidade de Saúde e específicas de enfermagem;
- participar das atividades de educação continuada;
- executar a atividade de investigação epidemiológica;
- orientar os pacientes na pós consulta, quanto ao cumprimento das prescrições médica e de enfermagem;
- administrar medicamentos conforme prescrição médica, dentista e de enfermagem;
- administrar imunobiológicos conforme preconiza o Programa Nacional de Imunizações;
- planejar as atividades de vacinação, monitorar e avaliar o trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde;
- prover, periodicamente, as necessidades de material e de imunobiológicos;
- manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos;
- utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;
- registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação no sistema vigente;
- identificar e realizar busca ativa dos faltosos menores de um ano das vacinas através dos relatórios no sistema vigente ou através de outra forma de registro;
- promover a organização e monitorar a limpeza da sala de vacinação;
- auxiliar/realizar notificação de eventos adversos ou erros programáticos vacinais e investigar/acompanhar caso até resolução do mesmo.
- cumprir normas e rotinas da unidade de trabalho;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço de saúde;

- realizar teste rápido de gravidez devidamente treinado e sob supervisão do enfermeiro;
- executar as atribuições sintéticas e analíticas da Classe Auxiliar de enfermagem constantes na Lei 6309/1988;

Parágrafo único- As atividades elencadas nos artigos 10º e 11º, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL E SEUS REQUISITOS

Somente para os profissionais com vínculo direto com a SMS (Estatutários)

Art. 12º- são requisitos básicos para o ingresso no serviço público municipal:

- ser aprovado no concurso público;
- ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição da República;
- estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e o registro no órgão de classe, na especialidade em que se der a aprovação;
- ter idade mínima de dezoito anos completos até a data de posse;
- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

Art. 13º- Observada a compatibilidade de horários, não se admitirá trabalhadores cujas cargas de trabalho dos vínculos do cargo, função ou outros empregos públicos, acumuladas, forem superiores a 60 (sessenta) horas semanais;

Art. 14º- Os profissionais estatutários são avaliados mediante instrumento de avaliação de desempenho a cada 4 meses durante os 3 (três) primeiros anos.

Art. 15º - Os profissionais de entidades parceiras deverão seguir as normas de acordo com seus vínculos trabalhistas vigentes na instituição

CAPÍTULO VI

HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 16º- Na atenção primária os serviços de enfermagem funcionam nos seguintes horários:

- 07:00- 17:00 (segunda a sexta-feira);
- 07:00- 18:00 (segunda a sexta-feira);
- 07:00- 19:00 (segunda a sexta-feira);
- 07:00- 20:00 (segunda a sexta-feira);
- 07:00- 22:00 (segunda a sexta-feira);
- 08:00- 12:00 - 13:00-17:00 (segunda a sexta-feira);
- 08:00- 18:00 (segunda a sexta-feira);
- 08:00- 19:00 (segunda a sexta-feira);
- 08:00- 20:00 (segunda a sexta-feira);
- 08:00- 22:00 (segunda a sexta-feira);
- 24 horas (segunda a segunda).

CAPÍTULO VII

NORMAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Os profissionais têm vínculos diferentes e as leis diferem conforme o regime de contratação. As normas administrativas seguem:

- a lei complementar nº 133/1985 e Lei nº 6309/1988 para os funcionários públicos municipais;
- a lei complementar nº 10098 de 03/02/1994 para os funcionários públicos estaduais;
- a lei nº 8.112 de 11/12/1990 para funcionários públicos federais;
- a lei nº 11062/2011, Decreto n. 17131/2011, Consolidação das Leis Trabalhistas, Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato dos Enfermeiros (SERGS) e Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SINDISAÚDE/RS) para os profissionais das empresas contratualizadas e conveniadas;
- a portaria nº 2436/GM de 21/09/17 para todos os profissionais da atenção primária;

Art. 18º - São considerados de uso obrigatório durante o atendimento:

- jaleco: É uma vestimenta de proteção que deve ser sempre usada dentro da área técnica para proteção da pele e das roupas do profissional nas diversas atividades e no contato com as superfícies, objetos e equipamentos que podem estar contaminados. Os jalecos devem ser abotoados completamente para proteger sua roupa e corpo de respingos de sangue ou outros fluidos corporais (portanto utilizados SOBRE a roupa), devem sempre ter manga longa para proteção dos braços, o comprimento deve ser abaixo dos joelhos (para maior proteção a altura do avental deve ser de no mínimo 1m, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior), devem ter fechamento frontal com botões, preferencialmente de pressão, para o caso de alguma situação de emergência e devem ser confeccionado em tecido de algodão ou misto, não inflamável. É necessário lavar o jaleco após o trabalho com material contaminado ou, no mínimo, uma vez por semana, mesmo que apresente aspecto limpo. Recomenda-se não utilizar o jaleco em áreas públicas, ele é um fardamento para ser de uso exclusivo dentro dos serviços de saúde, portanto, o funcionário não poderá deixar o ambiente de trabalho uniformizado, conforme o determinado na Decisão COREN-RS 061/2006.

- calçados fechados: sugere-se o uso por todos trabalhadores expostos a risco biológico nos serviços de saúde e devem ser confortáveis e adequados aos riscos.

Art 19º- Todos os profissionais devem portar a Cédula de Identidade do Coren-RS durante o horário de trabalho;

Art 20º- O Enfermeiro (a) Responsável Técnico - DAPS/SMS poderá tomar decisões não previstas no presente Regimento, desde que respaldadas pela Legislação vigente.

Art 21º- O presente documento será de conhecimento de todos os profissionais de enfermagem e permanecerá disponível de forma digital no site <https://sites.google.com/view/bvsapscoa/aten%C3%A7%C3%A3o-prim%C3%A1ria-%C3%A0-sa%C3%BAde/%C3%A1reas-profissionais/enfermagem> ou impressa em local acessível a toda equipe de enfermagem. O RSE deverá também ser disponibilizado ao profissional ingressante que deverá fazer a leitura e solicitar esclarecimento de dúvidas se necessário.

CAPÍTULO VIII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22º- Este Regimento passa a vigorar a partir da homologação do Conselho Regional de Enfermagem- RS e terá validade por um período de 02 (dois) anos.

Art. 23º- Deverá ser atualizado sempre que houver alteração na estrutura do serviço.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Decreto-Lei n. 94406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei n. 7498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem. BRASIL. Ministério da Saúde.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. Brasília : Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Lei n. 13467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) aprovada pelo Decreto-Lei 5452 de 1º de maio de 1943 e as leis nº 6019 de 3 de janeiro de 1974 e 8036 de 11 de maio de 1990, e 8212 de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília 14 jul 2017 .

BRASIL. Lei n. 7498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do Exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 26 jun 1986. Seção 1, p.1.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2436/GM, de 21 de setembro de 2017. aprova a política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão das diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 21 set 2017. Seção 1, p.68.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ATLAS DIGITAL BRASIL 1 POR 1, 2010. Disponível em: http://mapasinterativos.ibge.gov.br/atlas_ge/brasil1por1.html. Acesso em: 13 Out. 2022.

COREN-RS. Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul. MODELO REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM. Porto Alegre, 2006. Disponível em: <<https://www.portalcoren-rs.gov.br/index.php?categoria=servicos&pagina=regimentos>>. Acesso em: 13 Out. 2022.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem (BR). Resolução COFEN Nº 195 DE 1997. Dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro. Rio de Janeiro, 1997.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem (BR). Resolução COFEN nº 358 de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados. Rio de Janeiro, 2009.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem (BR). Resolução COFEN nº 509 de 2016. Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Rio de Janeiro, 2016.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem (BR). Resolução COFEN nº 564 de 2017. Aprova o novo código de ética dos profissionais de enfermagem. Rio de Janeiro, 2017.

CUNHA, CLF.; DE SOUZA IL. Guia de Trabalho para o Enfermeiro na Atenção Primária à Saúde. Curitiba: CRV, 2017

GHC. Grupo Hospitalar Conceição. Regimento de Enfermagem do Grupo Hospitalar Conceição- GHC. Porto Alegre: GHC, 2007.

KURCGANT, Paulina, et al. Administração de enfermagem. São Paulo; EPU; 1991. P. 237.

PORTO ALEGRE. Lei Complementar n. 133, de 31 de dezembro de 1985. Estabelece o Estatuto dos Funcionários do Município de Porto Alegre. Diário Oficial de Porto Alegre, Porto Alegre, 09 jan. 1986.

PORTO ALEGRE. Lei 6309, de 28 de dezembro de 1988. Estabelece o Plano de Carreira da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre. Dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências. Diário Oficial de Porto Alegre, Porto Alegre, 29 dez. 1988. p. 35.

PORTO ALEGRE. Portaria 750. Diário Oficial de Porto Alegre, Porto Alegre, 09 jul. 2012. p.26.

PORTO ALEGRE. CGAPSES. Regimento dos Serviços de Enfermagem das Unidades de Saúde da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre. Dez de 2014.

ANEXO A

Relação dos serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde (Abril 2023)

	CS	CNES	Unidade de Saúde	Vínculo
1	SUL	6924492	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES CAMAQUÃ	SMS
2	NORTE	2237385	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES IAPI	SMS
3	LESTE	8006881	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES MURIALDO	SMS
4	OESTE	2237334	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES SANTA MARTA	SMS
5	OESTE	9132562	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES VILA DOS COMERCIÁRIOS	SMS
6	OESTE	2264323	CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) - CENTRO	SMS
7	OESTE	2237717	CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) - GCC	SMS
8	OESTE	6754090	CAPS AD (Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e outras Drogas) - GCC	SMS
9	OESTE	2264293	CAPSi (Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil) - CASA HARMONIA	SMS
10	NORTE	2264625	CASA DE APOIO VIVA MARIA	SMS
11	SUL	433594	CF Álvaro Difini	HVN
12	LESTE	8006865	CF Campo da Tuca	HDP
13	NORTE	2264374	CF Diretor Pestana	SANTA CASA
14	NORTE	6883303	CF IAPI	SMS
15	SUL	2264404	CF José Mauro Ceratti Lopes	HVN
16	OESTE	6883184	CF Moab Caldas	IB Saúde
17	OESTE	2264390	CF Modelo	SMS
18	LESTE	2237792	CF Morro Santana	HDP
19	OESTE	2264986	CF Primeiro de Maio	IB Saúde
20	LESTE	6925464	CRTB BOM JESUS	SMS
21	OESTE	6924468	CRTB GCC	SMS
22	NORTE	6924441	CRTB NAVEGANTES	SMS
23	SUL	433594	ECR Alvaro Difini I	HVN
24	OESTE	6883354	ECR Centro (Santa Marta)	IB Saúde
26	NORTE	7533446	ECR GHC	GHC
27	NORTE	2264331	ECR Navegantes	SANTA CASA
28	OESTE	6883222	ESMA GCC	SMS
29	NORTE	6950086	SAE (Serviço de Atendimento Especializado) - IAPI	SMS
30	OESTE	7210280	SAE (Serviço de Atendimento Especializado) - SANTA MARTA	SMS
31	OESTE	6924506	SAE (Serviço de Atendimento Especializado) - VILA COMERCIÁRIOS	SMS
32	LESTE	8006881	SAE MURIALDO	SMS
33	NORTE	6883389	SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO NOVA VIDA	SMS
34	OESTE	9703020	Unidade Móvel de Atenção Primária à Saúde	IB Saúde
35	SUL	2264943	US Alto Erechim	HVN
36	OESTE	2237288	US Aparício Borges	IB Saúde
37	NORTE	2264617	US Asa Branca	SANTA CASA
38	NORTE	2237245	US Assis Brasil	SANTA CASA
39	LESTE	2237369	US Bananeiras	SMS
40	LESTE	2265141	US Barão de Bagé	GHC
41	LESTE	2264900	US Batista Flores	HDP
42	SUL	2264463	US Beco do Adelar	HVN
43	NORTE	2264218	US Beco dos Coqueiros	SANTA CASA
44	SUL	2264471	US Belém Novo	SMS
45	LESTE	6883257	US Bom Jesus	HDP
46	SUL	2264501	US Calábria	HVN
47	SUL	2264528	US Camaquã	SMS
48	SUL	2264536	US Campo Novo	HVN
49	SUL	2237539	US Campos do Cristal	HVN
50	LESTE	8006830	US Ceres	HDP
51	LESTE	2264870	US Chácara da Fumaça	HDP
52	SUL	2264412	US Chácara do Banco	HVN
53	SUL	7076584	US Chapéu do Sol	HVN

54	SUL	2264420	US Cidade de Deus	HVN
55	LESTE	2265192	US Coinma	GHC
56	NORTE	2265168	US Conceição	GHC
57	NORTE	2265087	US Costa e Silva	GHC
58	OESTE	2237318	US Cristal	IB Saúde
59	OESTE	2237326	US Cruzeiro do Sul	IB Saúde
60	LESTE	2265184	US Divina Providência	GHC
61	OESTE	3979938	US Divisa	IB Saúde
62	NORTE	7449283	US Domênico Feoli	SANTA CASA
63	LESTE	8006849	US Ernesto Araújo	HDP
64	LESTE	2264722	US Esmeralda	HDP
65	NORTE	5377978	US Esperança Cordeiro	SANTA CASA
66	OESTE	2265028	US Estrada dos Alpes	IB Saúde
67	NORTE	2264285	US Farrapos	SANTA CASA
68	NORTE	2265109	US Floresta	GHC
69	NORTE	7049579	US Fradique Vizeu	SANTA CASA
70	OESTE	2265044	Us Glória	IB Saúde
71	OESTE	2237903	US Graciliano Ramos	IB Saúde
72	SUL	2693437	US Guarujá	HVN
73	LESTE	2237458	US Herdeiros	HDP
74	NORTE	2237113	US Ilha da Pintada	SANTA CASA
75	NORTE	2264366	US Ilha dos Marinheiros	SANTA CASA
76	LESTE	7675992	US INDIGENA ALDEIA KAINGANG FAG	HDP
77	SUL	2264544	US Ipanema	HVN
78	LESTE	2237946	US Jardim Carvalho	HDP
79	OESTE	2264951	US Jardim Cascata	IB Saúde
80	LESTE	2264196	US Jardim da Fapa	HDP
81	SUL	2264552	US Jardim das Palmeiras	HVN
82	NORTE	2265079	US Jardim Itu	GHC
83	NORTE	2265125	US Jardim Leopoldina	GHC
84	LESTE	2237954	US Jardim Protásio Alves	HDP
85	NORTE	2264714	US Jenor Jarros	SANTA CASA
86	SUL	2264560	US Lami	HVN
87	LESTE	2264803	US Laranjeiras	HDP
88	LESTE	5473810	US Lomba do Pinheiro	HDP
89	SUL	2264609	US Macedônia	HVN
90	LESTE	2237342	US Mapa	HDP
91	LESTE	2264269	US Maria da Conceição Marcelo Martins Moreira	HDP
92	NORTE	3437159	US Mário Quintana	SANTA CASA
93	LESTE	2264765	US Mato Sampaio	HDP
94	LESTE	2237237	US Milta Rodrigues	HDP
95	SUL	2264579	US Monte Cristo	HVN
96	SUL	8013632	US Moradas da Hípica	HVN
97	LESTE	8006873	US Morro da Cruz	HDP
98	SUL	2264439	US Morro dos Sargentos	HVN
99	NORTE	2264331	US Navegantes	SANTA CASA
100	SUL	2265001	US Nonoai	HVN
101	NORTE	2265206	US Nossa Senhora Aparecida	GHC
102	OESTE	3306453	US Nossa Senhora das Graças	IB Saúde
103	OESTE	6130917	US Nossa Senhora de Belém	IB Saúde
104	NORTE	2264633	US Nova Brasília	SANTA CASA
105	NORTE	2264641	US Nova Gleba	SANTA CASA
106	SUL	7497547	US Núcleo Esperança	HVN
107	OESTE	2237512	US Osmar Freitas	IB Saúde
108	LESTE	5878632	US Panorama	HDP
109	NORTE	2265095	US Parque dos Maias	GHC
110	NORTE	2265214	US Passo das Pedras I	SANTA CASA
111	NORTE	2264250	US Passo das Pedras II	SANTA CASA
112	SUL	7517904	US Paulo Ávila	HVN
113	SUL	6676227	US Paulo Viaro	HVN
114	SUL	2264749	US Pitinga	HVN

115	LESTE	2237482	US Pitoresca	HDP
116	SUL	2264455	US Ponta Grossa	HVN
117	SUL	2264234	US Quinta Unidade	HVN
118	NORTE	2264706	US Ramos	SANTA CASA
119	LESTE	2237350	US Recreio da Divisa	HDP
120	SUL	2264587	US Restinga	HVN
121	OESTE	5007518	US Rincão	IB Saúde
122	NORTE	2264862	US Rubem Berta	SANTA CASA
123	LESTE	2237911	US Safira Nova	HDP
124	OESTE	2264935	US Santa Anita	IB Saúde
125	OESTE	2264382	US Santa Cecília	HCPA
126	NORTE	3321428	US Santa Fé	SANTA CASA
127	LESTE	5473764	US Santa Helena	HDP
128	NORTE	3321401	US Santa Maria	SANTA CASA
129	OESTE	6883354	US Santa Marta	IB Saúde
130	NORTE	2264692	US Santa Rosa	SANTA CASA
131	OESTE	2264315	US Santa Tereza	IB Saúde
132	NORTE	2265176	US Santíssima Trindade	GHC
133	NORTE	3927997	US Santo Agostinho	SANTA CASA
134	LESTE	8006903	US Santo Alfredo	HDP
135	NORTE	2237423	US São Borja	SANTA CASA
136	LESTE	2264838	US São Carlos	HDP
137	NORTE	2264854	US São Cristóvão	SANTA CASA
138	OESTE	2264226	US São Gabriel	IB Saúde
139	LESTE	2237377	US São José	HDP
140	LESTE	2264730	US São Pedro	HDP
141	SUL	2264447	US São Vicente Mártir	HVN
142	NORTE	2264684	US Sarandi	SANTA CASA
143	LESTE	2265133	US SESC	GHC
144	LESTE	2237733	US Tijuca	HDP
145	LESTE	2237210	US Timbaúva	HDP
146	SUL	2264595	US Tristeza	HVN
147	LESTE	2264757	US Viçosa	HDP
148	LESTE	2264773	US Vila Brasília	HDP
149	OESTE	2265036	US Vila Cruzeiro	IB Saúde
150	NORTE	2264676	US Vila Elizabeth	SANTA CASA
151	LESTE	7150547	US Vila Fátima	PUC
152	NORTE	2264811	US Vila Ipiranga	SANTA CASA
153	LESTE	2264846	US Vila Jardim	HDP
154	SUL	6247938	US Vila Nova Ipanema	HVN
155	LESTE	2264781	US Vila Pinto	HDP
156	LESTE	2264889	US Vila Safira	HDP
157	LESTE	8006822	US Vila Vargas	HDP
158	LESTE	2264897	US Wenceslau Fontoura	HDP

SANTA CASA: SANTA CASA

HVN: Hospital Vila Nova

HDP: Hospital Divina Providência

GHC: Grupo Hospitalar Conceição

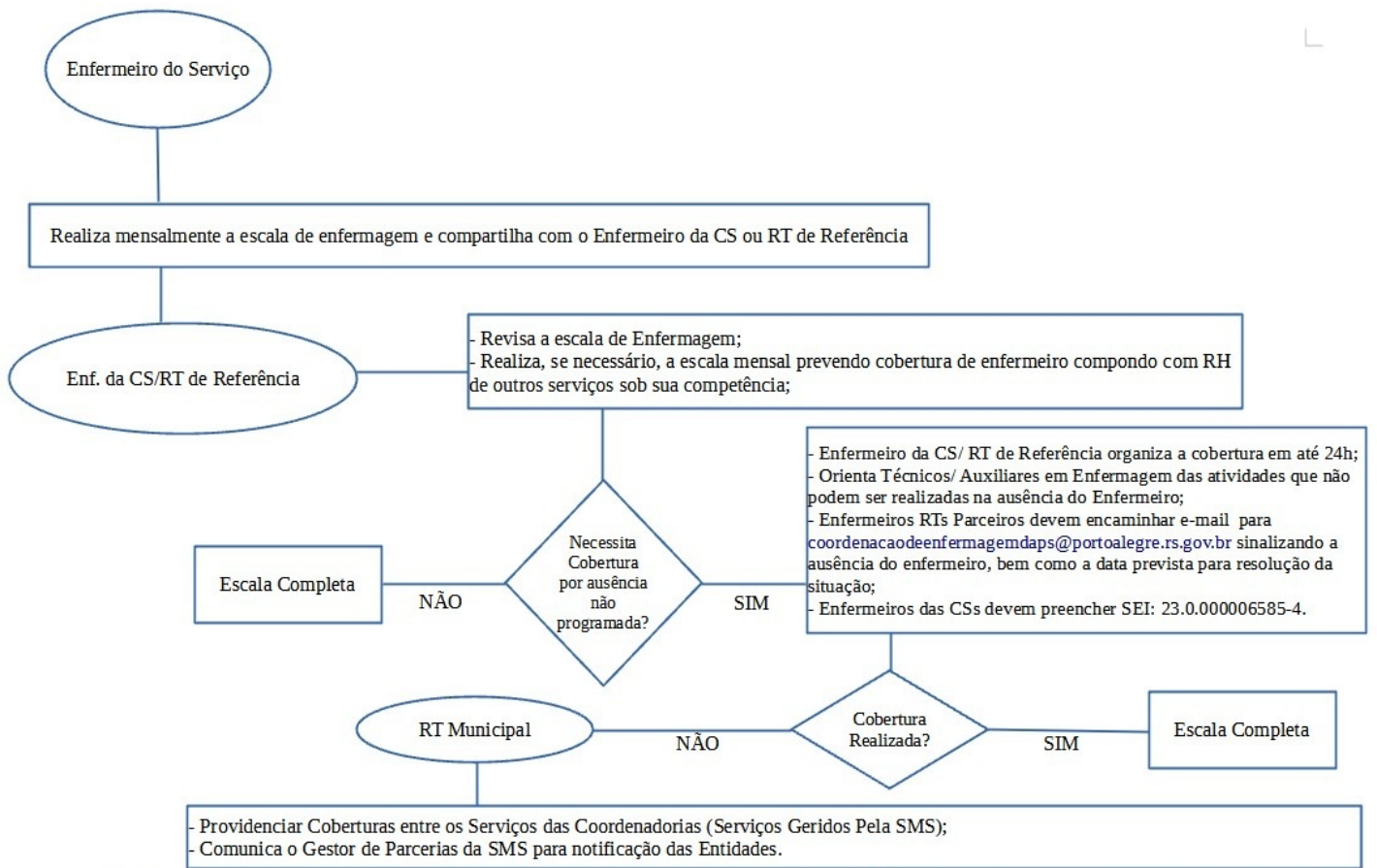
HCPA: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

SMS: Secretaria Municipal de Saúde

IB Saúde: Instituto Brasileiro de Ensino Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano

ANEXO B

Fluxo de Informações/Coberturas em casos de Ausência de Enfermeiros nas Unidades de Saúde:



Obs: Entende-se por enfermeiro da CS o enfermeiro Assessor indicado pela coordenadoria de Saúde e RT de referência o Enfermeiro Responsável Técnico das entidades parceiras, ambos previstos no organograma do regimento de Enfermagem da Atenção Primária à Saúde 2023;



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Schirmer Fraga Pereira**, **Diretor(a)-Geral**, em 19/04/2023, às 15:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Fett Sparta de Souza**, **Secretário(a) Municipal**, em 28/04/2023, às 15:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rodrigues**, **Técnico Responsável**, em 02/05/2023, às 13:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23254032** e o código CRC **54B4EB2B**.



SAC-RT - COREN/RS
PROTOCOLO Nº 25063/23
Data:09/05/2023
Servidor: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

OF. nº SAC-RT/COREN-RS/1-23

PORTO ALEGRE, 9 de maio de 2023.

ENF. LEONARDO RODRIGUES
SMS DE PORTO ALEGRE - COORDENADORIA GERAL DA REDE DE ATENÇÃO
PRIMÁRIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
AVENIDA JOÃO PESSOA, 325 2º ANDAR
FARROUPILHA
90040000 - PORTO ALEGRE - RS

Prezado (a) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a),

Acusamos o recebimento do Regimento de Serviço de Enfermagem desta instituição, o qual foi protocolado sob nº 24843/23.

Após análise do documento, temos a informar que o Regimento encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Salientamos a necessidade de manter cópia deste documento em locais de fácil acesso na Instituição para que todos os profissionais de Enfermagem tenham conhecimento.

O Regimento do Serviço de Enfermagem deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo a cada ano, e sempre que houver alterações na estrutura e/ou organização do serviço.

Atenciosamente,

MURIEL VIEGAS E SILVA

COREN-RS 107.068
ENFERMEIRA FISCAL

MVS/MVS

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 503 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINE, 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97501-570 - FONE/FAX (55) 3411.9350.